"As atividades de gestão e administração de dinheiros, valores e património públicos, seja qual for a natureza da entidade gestora - de direito público ou de direito privado, administrativa ou empresarial - deve, nos termos da Constituição da República e da lei, pautar-se por princípios de interesse geral, nomeadamente, da prossecução do interesse público, da igualdade, da proporcionalidade, da transparência, da justiça, da imparcialidade, da boa fé e da boa administração"

Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, publicada no Diário da República (DR), 2.ª série, n.º 140, de 22 de Julho de 2009, sobre ***"Planos de gestão de riscos de corrupção e infracções conexas"***

Relatório Execução Anual
Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas
2019

APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A.
APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A.

INDICE

1.INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO 1

2. METODOLOGIA 1

3. CONCLUSÃO 2

4. RECOMENDAÇÕES 2

1.INTRODUÇÃO E ENQUADRAMENTO

Em cumprimento da Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, do Conselho de Prevenção de Corrupção (CPC), o Grupo, formado pelas empresas APA - Administração do Porto de Aveiro, S.A. e APFF - Administração do Porto da Figueira da Foz, S.A., procedeu à elaboração do Plano de Prevenção de Risco de Corrupção e Infrações Conexas (PPRCIC).

A recomendação supracitada, reforçada pelo no n.º 1 do artigo n.º 46 do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, prevê a obrigatoriedade de elaborar, anualmente, um relatório sobre o cumprimento do referido plano, com o objetivo de aferir o grau de adequação e aplicabilidade à atividade normal do Grupo, acrescido das ocorrências, ou riscos de ocorrências, dos factos mencionados na aliena a) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei 54/2008, de 4 de setembro, a saber:

> *"a) Recolher e organizar informações relativas à prevenção da ocorrência de factos de corrupção ativa ou passiva, de criminalidade económica e financeira, de branqueamento de capitais, de tráfico de influência, de apropriação ilegítima de bens públicos, de administração danosa, de peculato, de participação económica em negócio, de abuso de poder ou violação do dever de segredo, bem como de aquisições de imóveis ou valores mobiliários em consequência da obtenção ou utilização ilícitas de informação privilegiada no exercício de funções da Administração Pública ou no sector público empresarial".*

Atento o n.º 2 do artigo n.º 46 do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, o referido relatório deverá ser "*publicitado nos sítios na Internet das empresas e da Unidade Técnica*".

2. METODOLOGIA

O presente relatório sumaria o enquadramento e metodologia referente à análise efetuada sobre a execução anual do PPRCIC, e identifica as ocorrências enquadráveis na alínea a) do n.º 1 do artigo n.º 2 da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro.

Com o objetivo de aferir o cumprimento do PPRCIC, o Controlo de Gestão elaborou um questionário de verificação, o qual foi preenchido por todos os Diretores das empresas do Grupo.

Em anexo ao presente documento é apresentado o resumo dos questionários de verificação do cumprimento do PPRCIC preenchido pelos Diretores.

3. CONCLUSÃO

Em 2019, não foram denunciadas situações ou apresentadas reclamações envolvendo membros do Conselho de Administração ou qualquer colaborador das empresas do Grupo consideradas potenciadoras e/ou geradoras de conflitos de interesses ou indiciadores de atos de corrupção ou de ilícitos cometidos.

Resultado de uma análise interna que visou aferir o grau de cumprimento e aderência do plano à atividade do Grupo, a par da identificação de situações efetivas ou potenciadoras de atos de corrupção e infrações conexas, **consideramos que o PPRCIC foi globalmente cumprido.**

4. RECOMENDAÇÕES

No decorrer do processo de revisão anual do PPRCIC não foram recomendadas alterações do PPRCIC, aprovado a 23 de março de 2017.

Forte da Barra, 12 de março de 2020

O Conselho de Administração,

(Fátima Lopes Alves)

(Isabel Moura Ramos)

(Helder do Vale Nogueira)

(Nuno Marques Pereira)

Resumo do Questionário de Verificação do cumprimento do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas relativo ao período de 1 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019

	Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas				
	Questões	SIM	NÃO	N/A	Observações/Evidências
1	As empresas, APA, S.A. e APFF, S.A., possuem Código de Conduta e Ética?	X			
2	Os Códigos de Conduta e Ética das empresas, APA, S.A. e APFF, S.A., encontram-se aprovados pelo Conselho de Administração?	X			
3	Os Códigos de Conduta e Ética é do conhecimento de todos os colaboradores?	X			
4	Qual a data de aprovação da última versão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas?				23/03/2017
5	A última versão do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas está divulgado no sítio das empresas na internet?	X			
6	As empresas, APA, S.A. e APFF, S.A., possuem mecanismos que validem o cumprimento dos requisitos do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas?	X			
8	Tem conhecimento de reclamações apresentadas contra qualquer administrador ou colaborador da empresa relativas a atos de corrupção ou infrações conexas?		X		Se respondeu sim descreva-a(s) em anexo
9	Tem conhecimento de factos ou circunstâncias que possam dar lugar a reclamações contra qualquer administrador ou colaborador da empresa relativos a atos de corrupção ou infrações conexas?		X		Se respondeu sim descreva-a(s) em anexo
10	Existem procedimentos / orientações atualizadas que regulem a contratação de empreitadas?	X			
11	Existem procedimentos / orientações atualizadas que regulem a aquisição de bens e serviços?	X			
12	Os procedimentos previstos no anterior n º 10 e 11, encontram-se aprovados pelo Conselho de Administração?	X			
13	Os procedimentos / orientações previstos nos anteriores nºs 10 e 11 são do conhecimento de todos os colaboradores envolvidos no processo?	X			
14	Em 2019 as empresas cumpriram as disposições legais previstas no Código de Contratos Públicos, conforme o Decreto-lei n.º18/2008, de 29 de janeiro, e posteriores alterações?	X			
15	Estão definidas as responsabilidades de cada área/departamento em cada fase de contratação de empreitadas e de aquisição de bens e serviços?	X			
16	Tem conhecimento da contratação de empreitadas ou aquisição de bens e serviços que não tenham cumprido os procedimentos / orientações em vigor na empresa?		X		
17	Estão instituídas medidas para evitar conflitos de interesses e faltas de transparência nos procedimentos pré-contratuais?	X			
18	Existem mecanismos internos de controlo que permitam prevenir situações indiciadoras de conluio entre concorrentes e de eventual corrupção de colaboradores?	X			Existem os controlos referido no PPRCIC
19	No âmbito dos mecanismos de gestão e controlo nos anteriores nºs 17 e 18, foi detetada alguma situação que tivesse justificado a instauração de algum procedimento disciplinar e/ou criminal?		X		
20	Considera que existem lacunas ou vulnerabilidades do sistema quanto à fraude e à corrupção no domínio da regulamentação interna, dos contratos habitualmente utilizados e do sistema de controlo interno instituído?		X		Se respondeu sim descreva-a(s) em anexo
21	As empresas, APA, S.A. e APFF, S.A., possuem mecanismos internos implementados com o objetivo de assegurar, que quem participou, direta ou indiretamente, na preparação e elaboração das peças de procedimento não apresentou propostas nem se encontra relacionada com qualquer concorrente?	X			
22	As empresas, APA, S.A. e APFF, S.A., possuem mecanismos internos implementados com o objetivo de assegurar que a contratação de empreitadas e aquisição de bens e serviços está de acordo com as orientações do Plano de Atividades e Orçamento anual aprovado?	X			
23	Existem mecanismos internos implementados com o objetivo de despistar situações de favoritismo injustificado por um determinado fornecedor ou prestador de serviços?	X			
24	Todos os colaboradores envolvidos na preparação, lançamento de empreitadas e aquisição de bens e serviços, tiveram formação específica sobre o Código de Contratação Pública?	X			
25	As empresas, APA, S.A. e APFF, S.A., asseguram uma adequada segregação de funções, no processo de aprovação, contabilização e pagamento de faturas relacionadas com a contratação de empreitadas e aquisição de bens e serviços?	X			

Forte da Barra, 12 de março de 2020